

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

REQUERIMENTO (Do Sr. JULIO SEMEGHINI)

Requer a inclusão da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática no despacho de tramitação do Projeto de Lei nº 4.361, de 2004.

Senhor Presidente da Câmara dos Deputados:

Requeiro a V. Exa., nos termos regimentais, em especial o art. 141 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a inclusão da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática no despacho inicial aposto ao Projeto de Lei nº 4.316, de 2004, e a todos os seus apensos (PL's nº 4932/2005, 5037/2005, 5338/2005, 5447/2005, 6731/2006, 6868/2006), que modifica a Lei nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – estabelecendo limites ao funcionamento de casas de jogos de computadores e criando a obrigatoriedade de cadastro de usuários de Internet.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 4.361, de 2004, trata de limitações ao funcionamento de estabelecimentos que oferecem jogos e diversões eletrônicas destinados ao público infanto-juvenil, obrigando, por meio de inclusão de novo artigo no Estatuto da Criança e do Adolescente, esses

estabelecimentos, no caso de fornecimento de acesso à Internet, a providenciarem o cadastro de usuários ou de seus responsáveis, registrando o nome, domicílio e o número de registro de identificação civil.

Os projetos de lei que se destinam a instituir cadastros para permitir a identificação de usuários da Internet têm sido analisados em profundidade na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática – CCTCI, como é o caso, por exemplo, do Projeto de Lei nº 5.403, de 2001, já aprovado no Senado Federal.

A questão da identificação dos usuários é, também, um dos componentes fundamentais da nova legislação sobre Crimes Digitais em discussão no Congresso Nacional, matéria de Substitutivo do Senador Eduardo Azeredo apresentado a dois projetos do Senado Federal e ao Projeto de Lei nº 84, de 1999, também relatado na CCTCI e aprovado pelo Plenário da Câmara dos Deputados em novembro de 2003.

Claro está, portanto, que o mérito do Projeto de Lei nº 4.361, de 2004, ao tratar da questão de identificação de usuários de Internet, deva ser analisado por esta Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática.

Diante do exposto, solicito que a Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática seja incluída como mais uma Comissão de mérito a apreciar o referido projeto e seus apensados, reformulando-se, assim, o despacho inicial exarado por Vossa Excelência.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado JULIO SEMEGHINI
Presidente da CCTCI